



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proc.: 0101/2022
Ponto

MENSAGEM DE N.º 010 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnos Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja Ementa: **“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO FORNECIDA AOS ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ”**.

Trata-se de projeto de lei, que tem por objetivo fixar a bolsa auxílio dos estagiários de forma a melhor atendê-los, visando a formação continuada dos estudantes, bem como a preparação para o trabalho produtivo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que versa sobre os direitos e deveres dos estagiários. Frisa-se que estágio não prevê uma remuneração nos moldes tradicionais de trabalho, tampouco o custeio das demais despesas do estudante, sem contar que **não há vínculo empregatício** entre a prefeitura e estagiário.

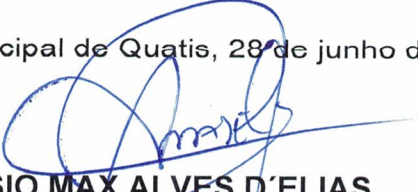
Assim sendo, é importante ressaltar que a bolsa Auxílio **não é salário**, é um valor mensal para auxiliar o estagiário a cobrir parte de seus gastos pessoais, como despesas escolares, transporte, alimentação, vestuário, entre outras necessidades individuais.

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Quatis, 28 de junho de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO
Fl.: 03
Proc.: 01012022
Bomito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA BOLSA
AUXÍLIO FORNECIDA AOS
ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O Sistema de Estágios do Poder Executivo Municipal de Quatis-RJ, a ser coordenado pela Coordenadoria de Administração Geral e Gestão de Pessoas, objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, de educação profissional e superior, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas auxílio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - Fica fixado os seguintes valores de Bolsa Auxílio aos estagiários, a vigorar a partir de 01 de julho de 2022, sendo:

- I. Ensino médio com valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) + R\$ 20,00 (vinte reais) de auxílio-transporte/mês para uma carga horária de 4h/dia;
- II. Educação Profissional com valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais + R\$ 20,00 (vinte reais) de auxílio-transporte/mês para uma carga horária de 6h/dia;
- III. Ensino Superior com valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) + R\$ 20,00 (vinte reais) de auxílio-transporte/mês para uma carga horária de 6h/dia.

§ 2º - As bolsas previstas nessa lei serão pagas única e exclusivamente aos estagiários de estágios não obrigatórios.

§ 3º - As bolsas serão pagas inclusive nos períodos de recesso de estágio, conforme determina o §1º do Art. 13 da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



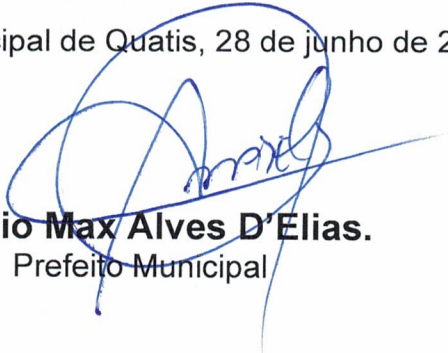
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 01012022
Santos

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Quatis, 28 de junho de 2022.


Aluísio Max Alves D'Elias.
Prefeito Municipal



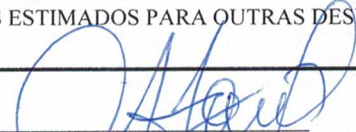
PREFEITURA DE
QUATIS
GOVERNAR É COM PARTES, UMA BOA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO

FL: 05

Proc.: 010/2022

Pontes

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
ART. 16 E 17 DA LEI 101/2000					
Programa de Governo		039-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
Descrição da Ação		Ação: Manutenção e Operacionalização			
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO:			
X	Aperfeiçoamento, de Ação Governamental e Valorização dos Servidores				
1. BOLSA AUXILIO ESTAGIARIOS					
VIGÊNCIA		INÍCIO		FIM	
		JULHO de 2022		Indeterminado	
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		DIFERENÇA >	
VR. MENSAL PAGO		70.500,00	VR. MENSAL PROPOSTA	100.500,00	30.000,00
VARIACÃO ANUAL(SELIC)		11,05%		8,00%	7%
NATUREZA		2022		2023	2024
		ANUAL	MENSAL	JUL a DEZ	ANUAL
Serv. Terceiros Pessoa Fisica		360.000,00	30.000,00	180.000,00	399.780,00
Encargos INSS		0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos QUATISPREV		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		360.000,00	30.000,00	180.000,00	399.780,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	"A" VALOR ESTIMADO	"B" (leis) ORÇAMENTO - LDO		IMPACTO (A / B) %	
2022	180.000,00	44.070.845,41		0,41%	
2023	399.780,00	46.631.571,93		0,86%	
2024	431.762,40	49.356.925,74		0,87%	
CONSIDERAÇÕES SOBRE O CALCULO DO IMPACTO					
FOI EFETUADO O CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACIMA DEMONSTRADO, COM BASE NOS VAORES CONSTANTES DA PLANILHA ACOSTADA AOS AUTOS DO PROD.ADM. 5111/2022, TOMANDO-SE POR BASE OS VALORES ESTIMADOS PARA OUTRAS DESPESAS CORRENTES NA LDO-2022.					
 JOÃO PAULO DOS SANTOS Secretário Municipal de Finanças					
DECLARAÇÃO:					
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, QUE SE NECESSÁRIO SERÃO SUPLEMENTADAS PARA EMPENHAMENTO NO EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.					
DATA: 20 DE JUNHO DE 2022					
 ADILSON MAX ALVES D'ELIAS Prefeito Municipal					